



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 435, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir como causa de aumento de pena, no homicídio culposo, o uso de aparelho celular ou similar na direção de veículo automotor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 291.

§ 1º

.....
IV – fazendo uso de aparelho celular ou similar.

.....” (NR)

“Art. 302.

.....
§ 1º



VI – estiver fazendo uso de aparelho de telefonia celular ou similar, inclusive para envio de mensagens de texto ou de voz.

§ 1º-A. Para fins de comprovação da circunstância prevista no inciso VI do § 1º, poderá ser autorizada a quebra do sigilo telefônico do agente, limitada à data do evento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

